



CONVITE

AJUSTE DIRETO

**Aquisição de Serviços de Nadadores-Salvadores
e Vigilância de Praias**

Serviço Municipal de Proteção Civil

28 de abril de 2021



câmara municipal de

santa  **cruz**
madeira

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

O presente ajuste direto, adotado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tem por objeto a “Aquisição de serviços de nadadores-salvadores e vigilância de praias”.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt com o número de telefone 291 520 100.
2. O endereço eletrónico utilizado pelo prestador é secretaria@sanasmadeira.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das suas competências, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Consulta e obtenção das peças de procedimento

1. O Caderno de Encargos encontra-se patente na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas. Será dada publicitação do presente concurso no site da autarquia: www.cm-santacruz.pt
2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na Secção de Contratação Pública.



Artigo 5.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Ajuste Direto são da competência do júri nomeado.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 serão disponibilizados na plataforma de Contratação Pública e junto às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta.

Artigo 6.º

Concorrente

O concorrente deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro;
- b) Apresentar todos os documentos de habilitação solicitados;
- c) O contrato a celebrar não pode implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não deve existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) O prestador de serviços não pode possuir dívidas para com o contraente público;
- f) O prestador deve apresentar a declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- g) O prestador deve apresentar o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa.



Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
 - b. Preços unitários e valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso, que não devem incluir o IVA;
 - c. Certidão permanente/Registo Comercial;
 - d. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - e. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - f. Prazo de pagamento;
 - g. Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso.
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Em função da especificidade técnica admite-se que os documentos referidos na alínea b) do número anterior possam ser redigidos em língua estrangeira (inglês).

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.



2. A proposta e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através do correio eletrónico cpconcursos@cm-santacruz.pt

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta deve ser submetida num prazo de 6 (seis) dias, após a abertura do procedimento.
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e, em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
3. A prorrogação de prazo prevista, no número anterior, deve beneficiar todos os interessados.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente.
5. As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta de preço) são entregues via correio eletrónico para o endereço cpconcursos@cm-santacruz.pt

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo prestador

1. O prestador deve apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, para o endereço de e-mail cpconcursos@cm-santacruz.pt
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.



- c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, qua adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro a entidade adjudicatária deve, ainda, apresentar, em relação ao último exercício económico:

c1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso a entidade adjudicatária tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);

c2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);

c3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

c4) Anexo R do IVA.

2.Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário/a em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

3.A entidade adjudicatária tem obrigatoriedade de apresentar comprovativos do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta, de acordo com o artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Artigo 12.º

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pelo prestador.

Artigo 13.º

Despesas e encargos

É encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta e as inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 14ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
4. No caso em que o Segunda Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços o Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 15.º

Caução

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao código dos Contratos Públicos, adaptadas de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR nº 34/2008/M
2. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, nos termos do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - a) Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22);
 - b) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - c) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10).

4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Artigo 17.º

Modalidade Jurídica do Agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio, revestindo este a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.

